



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de 038/90

Em 20 de março de 1990

Autor Ver. Robson Dutra

E M E N T A: Assegura proteção aos templos religiosos contra perturbação de seus cultos e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão de JUSTIÇA

para dar parecer.

S.S. Câmara Municipal de 03 de 1990

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 23 de 07

de 1990 em 1ª. votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 31 de 07

de 1990 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

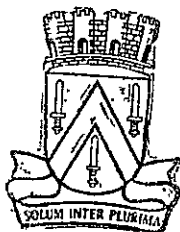
Aprovado em sessão de de

de 19.

S.S. Câmara Municipal, de de 19

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Projeto de lei nº 038/90.

Assegura proteção aos templos religiosos contra perturbação de seus cultos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecida a distância de 500 metros para instalação de alto falantes, casas comerciais e outros empreendimentos destinados ao lazer, dos templos religiosos de quaisquer cultos.

Art. 2º - Fica, igualmente assegurado, o direito adquirido aos empreendimentos do ramo de lazer, quando se tratar de negócios implantados antes da vigência desta lei.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura a função de fiscalizar e punir os infratores da presente lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

S. S. da Casa de Félix Araújo, em 20.3.90.


Robson Dutra

Vereador

Justificativa:

Esta propositura foi reclamada e pedida sua elaboração pelos principais cultos religiosos desta cidade, representando a maioria de nossos fiéis ou religiosos.

Em atendimento a essa justa reivindicação, estou encaminhando-a à apreciação desta Câmara de Vereadores, esperando, como sempre, contar com a cooperação de todos.

O autor.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 38/90
AUTOR: Robson Dutra

Relator: Félix Araújo Filho

Recebemos em nossa Comissão de Justiça, Projeto de Lei nº 38/90, de autoria do vr. Robson Dutra, que assegura proteção aos templos religiosos contra perturbação de seus cultos e dá outras provi-dências.

Visa a presente propositura estabelecer a distância de 500 metros para instalação de alto falantes, casas comerciais e outros empreendimentos destinados ao lazer, dos templos religiosos de quaisquer cultos, ficando assegurado, o direito adquirido aos empreendimentos do ramo de lazer, quando se tratar de negócios implantados antes da vigência desta lei.

Pretende o autor ao apresenta esta proposta, assegurar a liberdade e a respeitabilidade dos templos religiosos de quaisquer natu-reza de realizarem seus cultos sem serem prejudicados em alguma área da sociedade campinense.

Diante do exposto, esta Douta Comissão de Justiça, opina, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e emi-te seu parecer favorável à tramitação do projeto de lei nº 38/90, pelo plenário da Casa.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 1990.

Félix Araújo Filho
Presidente-Relator

José Luiz Júnior
Secretário

Ary Ribeiro
membro

mvs/